



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**



1ª Vara do Trabalho de Ipojuca-PE

ROD. PE 60 KM16/17, S/N, ALTO, IPOJUCA - PE - CEP: 55590-000, Telefone: (81) 35511190

Atendimento ao público das 8 às 14 horas.

PROCESSO Nº 0001413-79.2014.5.06.0191

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

**REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM
EM GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINTEPAV-PE**

**REQUERIDAS: ALUSA ENGENHARIA S/A;
CONSÓRCIO EBE-ALUSA;
CONSÓRCIO ALUSA-CBM;
EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A;
CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S/A; e
PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS S/A.**

DECISÃO

VISTOS ETC.

A República Federativa do Brasil tem por fundamentos a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, nos termos do art. 1º, incisos III e IV da Constituição Federal.

Por sua vez, a atuação das sociedades de economia mista deve levar em consideração a sua função social, uma vez que a função social da propriedade é princípio basilar da ordem econômica brasileira, conforme art. 170, III e art. 173, § 1º, I, da Constituição Federal.

Desde o ano de 2013, a conclusão das obras da Refinaria Abreu e Lima (RNEST) vem causando preocupação em Pernambuco, mobilizando os entes públicos e privados quanto ao desfecho do empreendimento, uma vez que a imensa desmobilização de trabalhadores prevista é inferior apenas àquela que ocorreu quando do término da construção de Brasília, de forma que a PETROBRAS S/A não pode alegar desconhecimento de tais fatos, não se admitindo que não tenha planejado as providências que deveriam ser tomadas para fiscalização do pagamento dos trabalhadores desligados.

Inúmeras foram as notícias veiculadas deste então, sobre a referida desmobilização, que está causando tanto impacto na nossa região, sem qualquer medida efetiva da PETROBRAS para minimizar seus efeitos.

Em 04 de novembro de 2013 o Sistema Jornal do Comercio publicava a

seguinte matéria intitulada “MPT orienta desligamento de milhares de trabalhadores em Suape” (<http://jconline.ne10.uol.com.br/canal/economia/pernambuco/noticia/2013/11/04/mpt-orienta-desligamento-de-milhares-de-trabalhadores-em-suape-104087.php>):

Dentro dos próximos dois anos, a Petrobras terá que dispensar cerca de 42 mil trabalhadores que estão ligados à construção da Refinaria Abreu e Lima, no Complexo Portuário de Suape. Para melhor atender às demandas trabalhistas da desmobilização, o Ministério Público do Trabalho (MPT) irá realizar uma audiência pública nesta quarta-feira (6), às 14h, na sede do MPT, na Rua Quarenta e Oito, Espinheiro, Zona Norte do Recife. A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE) colabora com o evento.

Entre 2014 e 2015, as dispensas, que já acontecem e trazem demandas ao MPT, estarão no ápice, considerando o andamento das obras. A audiência será conduzida pelos procuradores do Trabalho Débora Tito, Lorena Bravo e Rogério Wanderley, com a participação de auditores fiscais do Trabalho. Para participar, foram notificadas a Secretaria do Trabalho, Qualificação e Emprego, além das 20 maiores empresas contratadas da Petrobras.

De acordo com informações iniciais levantadas pelo MPT, é possível que a desmobilização de trabalhadores da refinaria seja a segunda maior da história, ficando somente atrás da que aconteceu na construção de Brasília.

Dos 42 mil funcionários, estima-se que 58% da mão de obra seja pernambucana. Dentre os principais problemas a serem discutidos na audiência, está a observância do cumprimento da legislação trabalhista no momento da rescisão dos contratos de trabalho. O MPT já tem recebido denúncias de trabalhadores que estariam sendo dispensados sem os valores devidos.

Também está entre as prioridades do MPT na audiência tratar de como especificamente está sendo pensada a desmobilização de um ponto mais amplo, que tem relação de como ficará o entorno da região, de como as cidades vizinhas se manterão economicamente, quais as políticas de emprego voltadas para os trabalhadores que hoje estão lá.

O Ministério Público do Trabalho e a Superintendência Regional do Trabalho criaram o Fórum Remus (Relocação de Mão-de-obra de Suape e questões afins) para discutir a desmobilização, obtendo-se do sítio do *Parquet* especializado na *internet* (http://www.prt6.mpt.gov.br/web/informativo/indexnoticia.php?texto=F%C3%B3rum_para_discutir_desmobiliza%C3%A7%C3%A3o_em_Suape_realiza_primeira_reuni%C3%A3o), de 09 de dezembro de 2013, a seguinte notícia:

09/12/2013

Fórum para discutir desmobilização em Suape realiza primeira reunião

Nesta quarta-feira (11), começa a ser debatido o destino dos cerca de 42 mil trabalhadores hoje empregados nas obras da Refinaria Abreu e Lima. É que, na data, o Ministério Público do Trabalho (MPT) em Pernambuco, junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE-PE), convoca representantes das empresas, dos sindicatos dos trabalhadores e outras autoridades para discutir os rumos da desmobilização. Várias denúncias já foram recebidas pelos dois órgãos por irregularidades relacionadas a demissões, que devem aumentar nos próximos dois anos devido à conclusão das obras de refinaria. A audiência será realizada na sede da SRTE (Avenida Agamenon Magalhães, 2000 Espinheiro), a partir das 14h.

Para tratar dos problemas ligados à desmobilização e às dispensas que já acontecem, em audiência pública realizada no dia 6 de novembro, foi formalmente criado o fórum para Recolocação de Mão-de-Obra de Suape e questões afins, por ora batizado de Remos e formado por instituições, órgãos e empresas ligadas à refinaria. No dia 11 ocorre a primeira reunião da entidade, ocasião em que as empresas, por determinação do MPT, devem apresentar o histograma da desmobilização, contendo as funções dos empregados e a previsão dos desligamentos, além de uma série de documentos sobre a situação dos trabalhadores.

Além dos presentes na primeira audiência, também foram convocados para a próxima quarta-feira, as prefeituras dos municípios de Ipojuca, Cabo de Santo Agostinho, Escada, Jaboatão dos Guararapes, Rio Formoso, Moreno, Sirinhaém, Ribeirão e Recife; as Secretarias Estadual de Desenvolvimento Econômico (SDEC), do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo (STQE), de Defesa Social (SDS), de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SDSDH) e de Planejamento e Gestão (Seplag). A reunião também deve contar com a presença de representantes do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 6ª Região e da Associação dos Magistrados do Trabalho (Amatra) da 6ª Região. A PETROBRAS e a Refinaria Abreu e Lima S/A (Refinaria do Nordeste) também foram intimadas.

Cooperação

Antes da primeira reunião do Fórum, o MPT conseguiu assinatura de Termo de Cooperação Técnica, no último dia 20 de novembro, com os Sindicatos Nacional da Indústria da Construção Pesada-Infraestrutura (Sinicon) e dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplanagem em Geral no Estado de Pernambuco (Sintepav/PE).

No termo assinado entre as partes, ficou acordada a “estipulação de prazos pré-contratuais para que os trabalhadores permaneçam sob análise da empresa [...], considerando-se razoável para análise da viabilidade da contratação do trabalhador a normativa estipulada na cláusula 28ª, parágrafo segundo da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria ou o prazo máximo de 21 dias, devendo ser considerado incidente no caso concreto a opção que for mais benéfica para o trabalhador”. Também ficou acertado que a data de início de contagem do prazo deve ser considerada a partir de emissão de ficha de solicitação de emprego ou de outro documento que comprove o início do processo seletivo. Após o período estipulado, caso a contratação do trabalhador tenha sido viabilizada em documento e, mesmo assim, não tenha sido concretizada, o funcionário terá direito a todas as verbas rescisórias.

Do sítio *folhape.economia*, de 07 de novembro de 2013 (<http://www.folhape.com.br/cms/opencms/folhape/pt/economia/noticias/args/2013/11/0046.html>), extrai-se:

A conclusão da primeira fase da refinaria Abreu e Lima (Rnest), prevista para novembro do próximo ano, está preocupando os 42 mil trabalhadores da obra e os procuradores do Ministério Público do Trabalho (MPT-PE), que já vem recebendo denúncias e demandas a respeito da desmobilização. Com intuito de minimizar o impacto desta ação, o MPT propôs, durante audiência pública, realizada nesta quarta-feira (6), que os 20 consórcios de empresas que tocam a obra apresentem dados para recolocar de forma prática esses trabalhadores no mercado. Durante o encontro, formalizou-se também a criação de um fórum para discussão e monitoramento desses empregos temporários.

De acordo com a procuradora do Trabalho, Débora Tito, é necessário que se faça um mapeamento da cadeia produtiva com identificação de todas as empresas que prestam serviços para a refinaria e dos trabalhadores informais. "É preciso requalificar esse pessoal, e se possível fazer a alocação dos mesmos em outras obras do Estado. E também garantir a passagem de retorno dos trabalhadores que vieram de outros estados", disse Débora.

Já o diretor cooperativo da Petrobras, João Batista, destacou que os profissionais de fora de Pernambuco são mais qualificados e de fácil absorção no mercado. "Tem um pessoal que é mais qualificado e que vem de outras obras, para esses é mais fácil haver uma recolocação. Já para os casos em que há menos qualificação seria interessante que a Secretaria de Emprego do Estado pudesse orientá-los", destacou. Do total de trabalhadores, estima-se que 58% da mão de obra seja pernambucana.

Para o economista e sócio-diretor da Consultoria Econômica e Planejamento (Ceplan), Jorge Jatobá, o problema da desmobilização é clássico em vários países do mundo. "O Brasil, por exemplo, já enfrentou muito essa situação, principalmente durante a construção de usinas. Porém, não na mesma proporção como a de Suape. Para mitigar é fundamental que haja um planejamento. Acho que o que está sendo feito agora poderia ter sido realizado com antecedência, já que há um cronograma de conclusão das obras", sentenciou o economista.

Como o prazo está cada vez mais curto, a representante da Secretaria Estadual de Emprego, Angela Mochel, sugeriu que fosse realizado pelas empresas um histograma não apenas para saber quantos trabalhadores serão dispensados, mas para identificar quais funções exercem e, assim, serem direcionados para outras empresas. Pelos próximos 30 dias, as empresas terão que levantar dados específicos das prestadoras de serviços e encaminhá-los ao Ministério, estando ciente de que o histograma de desmobilização também deve ser apresentado.

O jornal digital 247 reproduziu a situação de Suape em matéria do dia 12 de dezembro de 2013 (<http://www.brasil247.com/pt/247/pernambuco247/123818/Demiss%C3%A3o-de-67-mil-em-Suape-preocupa-MPT.htm>):

12 de Dezembro de 2013 às 13:03

Pernambuco 247 - A desmobilização dos trabalhadores que atuam na construção pesada em Pernambuco está virando "uma conta que não fecha". O temor manifestado pela procuradora do Trabalho, Débora Tito, é justificado quando observa-se que as grandes obras que estão sendo implantadas no Estado estão entrando em fase de conclusão. A estimativa é que cerca de 67,4 mil trabalhadores sejam desligados de suas funções até 2016. Somente na Refinaria Abreu e Lima deverão ocorrer 42 mil demissões até o final de 2015. Já o nível de geração de empregos previstos pelo setor até 2015 é de apenas 5 mil novas vagas. A preocupação do Ministério Público do Trabalho (MPT) se concentra na garantia dos direitos trabalhistas no momento das demissões e na perspectiva de reposicionamento da mão-de-obra.

O assunto foi discutido, nesta quarta-feira (11), durante uma reunião no MPT, que instituiu o Fórum "Remos – Recolocação da Mão-de-Obra de Suape e Afins" – para tratar especificamente da questão. Na ocasião, 18 consórcios que trabalham na construção da refinaria entregaram documentos com os cronogramas de desligamentos previstos a partir do momento em que as obras forem sendo concluídas. A previsão é que a desmobilização de pessoal alcance o pico em maio de 2015, quando cerca de 37 mil trabalhadores deverão ser demitidos.

O desligamento dos 42 mil trabalhadores da Refinaria Abreu e Lima até 2015 é apontada como a segunda maior do País, atrás apenas da construção de Brasília.

A própria Associação das Empresas de Suape divulgou, em 28 de janeiro de 2014, a desmobilização no sítio <http://www.assesuape.com.br/2014/01/reuniao-discute-desmobilizacoes-em-suape.html>:

A desmobilização dos mais de 40 mil trabalhadores da obra da Refinaria Abreu e Lima, no Complexo Industrial Portuário de Suape, volta a ser discutido pelo Ministério Público do Trabalho de Pernambuco (MPT/PE). Terça-feira (28), será realizada mais uma reunião do Fórum para Recolocação de Mão de Obra de Suape e questões afins (Remos). Para a ocasião, foram convocadas autoridades públicas e representantes das empresas e dos sindicatos envolvidos no processo. A reunião acontece, às 14h, no Ministério Público do Trabalho (MPT).

Na ocasião, o MPT irá entregar uma notificação recomendatória onde serão indicadas as possíveis condutas a serem adotadas pelas partes. O teor do documento deve variar, conforme a parte, e será norteado com base na análise dos dados entregues pelas empresas e autoridades no último encontro, realizado no dia 11 de dezembro do ano passado. Na ocasião, foram passadas informações relativas ao histograma das obras, aos contratos e à previsão de execução de obras públicas e privadas.

O MPT também espera que representantes dos municípios de Recife, Cabo, Ipojuca, Ribeirão, Moreno e Jaboatão dos Guararapes, deem um retorno sobre as propostas de criação de centrais municipais de homologação, para apoio local dos trabalhadores. Por fim, o Governo do Estado deve complementar as informações com relação às obras públicas e privadas em andamento no estado, sendo elas uma possibilidade de alocação da mão-de-obra dispensada da refinaria.

Na mesma senda o Blog de Jamildo – PE divulga a desmobilização desde o ano de 2013, conforme se observa dos endereços eletrônicos “<http://blogs.ne10.uol.com.br/jamildo/2014/01/27/no-recife-mpt-volta-a-discutir-desmobilizacoes-em-suape/>” e “<http://blogs.ne10.uol.com.br/jamildo/2013/12/13/a-desmobilizacao-de-suape/>”.

Os arts. 186, 187 e 927 do Código Civil são aplicáveis à hipótese em exame, *in verbis*:

“Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”

“Art. 187. **Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social**, pela boa-fé ou pelos bons costumes.”

“Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pela autora do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.”

(Destaquei)

No entanto, a fiscalização da PETROBRAS S/A quanto à execução dos contratos em curso e adimplemento dos mesmos vem deixando a desejar, ao ponto de ter culminado com o presente processo, no qual os trabalhadores das empresas ALUMINI ENGENHARIA S/A e dos CONSÓRCIOS ALUSA-CBM e EBE-ALUSA deixaram de receber os salários de outubro de 2014 e rescisões trabalhistas efetivadas nos dois últimos meses, por conta da falta de repasse dos valores devidos pela PETROBRAS S/A às referidas empresas, além da supressão das atividades ocorrida desde 06/11/2014.

Deferida liminar para que a PETROBRAS S/A depositasse em Juízo os valores devidos às empresas para pagamento dos serviços dos trabalhadores (que estão passando necessidades, juntamente com seus familiares, já que se viram subitamente privados da fonte de sustento) a PETROBRAS S/A afirmou ter registrado a ordem de bloqueio em seus sistemas e ter identificado crédito em favor da CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S/A em valor em torno de 6 (seis) milhões, requerendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para depósito do valor e também esclarecimento quanto aos valores devidos às demais empresas que tivessem sido cedidos fiduciariamente a instituições bancárias, como a "(i) EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A. cedeu fiduciariamente o Contrato 0800.0065275.11.2 à instituição financeira BICBANCO, por meio do Progredir2 e que (ii) a ALUSA ENGENHARIA S.A. cedeu fiduciariamente os Contratos 0858.0059936.10.2 e 0800.0045921.08-2 à instituição Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários."

Na referida petição, protocolada em 17/11/2014, a PETROBRAS S/A informa que "de acordo com os contratos de prestação de serviços, em princípio, os valores deveriam ser pagos à sociedade credora, depois de devidamente comprovada a realização do serviço e comprovada a regularidade dos recolhimentos trabalhistas, tributários etc. No entanto, após a celebração dos contratos de cessão de crédito, o montante devido passaria a ser depositado junto às referidas instituições financeiras."

Em 18/11/2014, a PETROBRAS S/A fez depósito no valor de R\$ 7.735.817,35 (sete milhões setecentos e trinta e cinco mil oitocentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos), valor este retido exclusivamente da empresa CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S/A, requerendo, novamente, "... esclarecimento quanto ao cumprimento da ordem judicial emitida, no que diz respeito aos futuros créditos decorrentes dos contratos das empresas contra quem foi direcionado o bloqueio, de que são exemplos à ALUSA e EBE, mesmo diante da informação da existência de cessão de crédito ou de cessão fiduciária em garantia dos contratos correlatos."

O Sindicato requerente noticiou que a PETROBRAS S/A estava mantendo contato com terceirizadas das cinco primeiras requeridas, citando como exemplo a MANDURI ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA. (CNPJ 07.413.182/0001-71), a fim de fazer diretamente a esta o repasse dos valores, no intuito de burlar o bloqueio.

Atendendo ao pedido da PETROBRAS S/A (fl. 4.864 do PDF) foi deferido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para realização dos depósitos, bem como esclarecido que todos os valores devidos às requeridas deveriam ser depositados, independentemente das cessões fiduciárias, uma vez que os débitos deste processo são trabalhistas e as próprias cessões, segundo a PETROBRAS, seriam dos créditos sobejantes às dívidas trabalhistas necessária à realização das obras.

Em 24/11/2014, às 11h24min, a PETROBRAS S/A fez depósito no valor de R\$ 696.575,63 (seiscentos e noventa e seis mil quinhentos e setenta e cinco reais e

sessenta e três centavos) e às 16h02min, da mesma data (24/11/2014), fez depósito de R\$ 2.432.853,35 (dois milhões quatrocentos e trinta e dois mil oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos).

Ocorre que tais valores são insuficientes para quitação dos débitos trabalhistas das requeridas.

Conforme documentos acostados, as folhas de pagamento das requeridas, referentes ao mês de outubro, representam os seguintes valores líquidos:

EMPRESA	VALORES
ALUMINI ENGENHARIA S/A	909.500,25
CONSÓRCIO ALUSA-CBM	7.839.974,25
CONSÓRCIO EBE-ALUSA	3.179.535,13
TOTAL	11.929.009,63

As rescisões já realizadas representam os seguintes valores líquidos:

EMPRESA	VALORES
ALUMINI ENGENHARIA S/A	135.880,93
CONSÓRCIO ALUSA-CBM	5.837.765,73
CONSÓRCIO EBE-ALUSA	5.560.093,08
TOTAL	11.533.739,74

Além dessas quantias, há outros valores em aberto, totalizando R\$ 32.029.776,18 (trinta e dois milhões vinte e nove mil setecentos e setenta e seis reais e dezoito centavos), também relacionados aos direitos dos trabalhadores, a saber:

ITEM	ALUMINI S/A	C. ALUSA-CBM	C. EBE-ALUSA
FGTS	421.385,18	3.939.811,20	1.172.872,59
FÉRIAS	39.114,18	131.180,25	54.467,00
SODEXO, VISA E PLANVALE	411.388,67	3.222.390,81	1.814.920,35
ASSIST. MÉDICA E ODONTOLÓGICA	819.160,20	6.269.506,53	3.799.387,36
INSS	225.550,28	5.892.685,41	3.855.070,35
TOTAL	1.877.484,33	19.455.574,20	10.696.717,65

Por fim, as estimativas das rescisões representam valor total de R\$ 82.040.454,62 (oitenta e dois milhões quarenta mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), conforme planilha abaixo:

ITEM	ALUMINI S/A	C. ALUSA-CBM	C. EBE-ALUSA
------	-------------	--------------	--------------

VALORES DOS TRABALHADORES	5.469.090,16	38.890.042,90	16.206.408,13
GRRF	1.776.867,88	7.790.391,61	3.905.739,96
IRRF	336.185,19	1.992.917,94	739.540,82
PLR	269.224,08	2.144.946,71	2.519.099,24
TOTAL	7.851.367,31	50.818.299,16	23.370.788,15

Ressalte-se que há nos autos inúmeras correspondências entre a PETROBRAS e as requeridas, dando conta da cessação da prestação dos serviços desde 06/11/2014, por falta dos pagamentos dos salários dos empregados e demais obrigações trabalhistas.

Computando-se todas as tabelas já mencionadas, temos hoje uma dívida trabalhista de R\$ 137.532.980,17 (cento e trinta e sete milhões quinhentos e trinta e dois mil novecentos e oitenta reais e dezessete centavos), conforme abaixo:

FOLHA DE OUTUBRO/2014	11.929.009,63
RESCISÕES JÁ REALIZADAS	11.533.739,74
OUTROS VALORES	32.029.776,18
ESTIMATIVA DAS RESCISÕES	82.040.454,62
TOTAL	137.532.980,17

Ressalto, ainda, que as planilhas trazidas pelas requeridas fazem menção ao CONSÓRCIO SE RNEST (CNPJ 20.236.680/0001-54) que não se encontra no pólo passivo da demanda, razão pela qual este Juízo excluiu os valores referentes aos trabalhadores de tal consórcio dos títulos apurados, para fins da verificação do cumprimento da liminar.

No entanto, do valor acima mencionado, a PETROBRAS S/A apenas depositou R\$ 10.865.246,28 (dez milhões oitocentos e sessenta e cinco mil duzentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos), registrando-se que o valor de R\$ 7.735.817,35 (sete milhões setecentos e trinta e cinco mil oitocentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos), foi retido exclusivamente da empresa CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S/A, partícipe do CONSÓRCIO ALUSA-CBM.

As questões pertinentes à responsabilidade da CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S/A pelas dívidas trabalhistas do referido consórcio deverão ser analisadas na sentença do presente processo. O bloqueio dos valores foi feito de forma cautelar para evitar a dissipação do patrimônio, sem que os trabalhadores tivessem seus créditos honrados.

A PETROBRAS S/A não comprovou ter cumprido integralmente com suas obrigações financeiras para com as requeridas. Ressalte-se que o serviço vinha sendo prestado até o mês de outubro passado e a suspensão dos pagamentos causou inúmeros transtornos aos trabalhadores. O acompanhamento e fiscalização da PETROBRAS da execução da obra eram imprescindíveis para impedir que a situação chegasse ao ponto em que chegou, ferindo-se a dignidade dos trabalhadores, que foram atingidos no seu direito de subsistência, frustrando a função social do

empreendimento e causando transtornos a toda a região metropolitana do Recife.

Ressalte-se, ainda, que as requeridas alegam que a dívida da PETROBRAS para com elas alcança o patamar de 1 (um) bilhão e 200 (duzentos) milhões de reais, a qual já estaria sendo discutida no âmbito cível, de forma que o valor devido aos trabalhadores representaria pouco mais de 10% (dez por cento) de seu crédito.

Considerando que a PETROBRAS S/A não cumpriu integralmente a liminar, uma vez que não juntou aos autos as cópias integrais dos contratos de prestação de serviços e respectivos termos aditivos, com a comprovação da quitação plena de todos os respectivos contratos e termos aditivos, a fim de demonstrar a inexistência de créditos retidos e/ou futuros, mas ao contrário informou que as requeridas cederam seus créditos futuros como garantias de empréstimos fiduciários, evidenciando a existência de tais créditos, os quais não foram disponibilizados para o pagamento dos trabalhadores;

Considerando, ainda, a plausibilidade da própria PETROBRAS S/A vir a ser considerada subsidiariamente responsável pelos créditos dos trabalhadores substituídos, uma vez que, avizinhando-se o término das obras, não cuidou de fiscalizar se estavam sendo provisionados valores suficientes para a quitação das rescisões, privando os trabalhadores, inclusive, dos salários devidos pelo trabalho prestado (verba de natureza alimentar), incorrendo em culpa (arts. 186, 187 e 927 do Código Civil) que afasta a proteção do art. 71 da Lei nº 8.666/93, questões que devem ser examinadas, mais profundamente, na sentença;

Considerando, por fim, o perigo da demora, uma vez que mais de 4.000 (quatro mil) trabalhadores foram atingidos pela supressão de pagamento de suas verbas de subsistência, estando a ponto de se verem desalojados das acomodações que ocupavam para a realização dos serviços, sem recursos para retorno às suas residências, além da manutenção de seus dependentes/familiares, causando transtornos em todo o entorno da Refinaria e até mesmo nos municípios adjacentes;

Determino o bloqueio, via BACENJUD, de ativos financeiros da PETROBRAS S/A, até o valor de R\$ 126.667.733,89 (cento e vinte e seis milhões seiscentos e sessenta e sete mil setecentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos), que deverão ser transferidos a favor do presente processo, para garantia da efetividade dos pedidos formulados na presente demanda, conforme artigos 798 e 799 do CPC.

A presente decisão segue assinada eletronicamente pela Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho abaixo identificada.

IPOJUCA-PE, 25 de novembro de 2014.

(Firmado por assinatura digital)

JOSIMAR MENDES DA SILVA OLIVEIRA

Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[JOSIMAR MENDES DA SILVA]



14112511382953200000004977468

<http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>